

AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICO E HOMOLOGO

Processo Administrativo nº 18.641/2023
Modalidade: Concorrência Pública nº
023/2023.

Objeto: Contratação de empresa de serviços especial de engenharia, com fornecimento de material e de mão de obra, para execução de obra de pavimentação, drenagem pluvial e sinalização viária da Rua Trinca Ferro e outras, no bairro Barra Nova no Município de Saquarema/RJ.

Homologo e adjudico o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação, em favor da empresa Globo Construções e Terraplanagem LTDA – CNPJ nº 33.854.563/0001-04, situada na Rua Mercúrio, nº 1.390 – Pavuna/RJ, com o valor de R\$ 31.559.150,77 (trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais e setenta e sete centavos).

Saquarema, 29 de agosto de 2024.

Cledson Sampaio Bitencourt

Secretário Municipal de Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal da Cidade (CONCID), no uso das suas atribuições legais, CONVOCA por intermédio do presente Edital, os membros do Conselho Municipal da Cidade para Reunião Ordinária do CONCID, que será realizada no dia 12 de setembro de 2024, às 14:30, no Plenário da Câmara de Vereadores de Saquarema.

PAUTA:

- Aprovação do Termo de Referência para organização de Conferências Municipais da Cidade no Município de Saquarema;
- Apresentação do Plano de Mobilização de Participação Social aprovado do

Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

3. Assuntos Gerais.

Saquarema, 29 de agosto de 2024.

Felipe de Oliveira Araújo

Presidente do Conselho Municipal da Cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

DECRETO Nº 1.280/2024

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo na Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Bem de consumo de luxo: bem de consumo que, além de cumprir sua função básica, possui característica adicional que o torne ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada. Possui elevado grau de sofisticação, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético e de posicionamento de marca, funcionalidades que vão além do necessário para o uso administrativo, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

II - Bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um

ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades deste Legislativo, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

III - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos.

b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade.

c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo.

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal.

e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

Art. 3º A aquisição de bens de consumo pela Câmara levará em consideração a sensibilidade da demanda em relação ao preço, e observará os seguintes critérios:

I - Necessidade Funcional: os itens adquiridos devem possuir características que atendam exclusivamente às necessidades funcionais e operacionais, evitando atributos de luxo.

II. Custo-Benefício: a escolha dos itens deve ser baseada em uma análise comparativa de custo-benefício, priorizando alternativas no mercado que cumpram a mesma função sem atributos de luxo, considerando a sensibilidade da demanda em relação ao preço.

III. Durabilidade e Manutenção: deve-se considerar a durabilidade e os custos de manutenção dos itens, priorizando aqueles que ofereçam um equilíbrio entre qualidade e preço.

IV. Marca e Exclusividade: a aquisição de itens associados a marcas ou modelos específicos, apenas porque representam status, prestígio ou exclusividade, é proi-